



## QuitaPGFN

**Portaria PGFN n. 8798/2022, publicado em 07/10/2022 no DOU seção 1, página 23.**

**(Dra Raquel Corazza)**

|          |   |
|----------|---|
| O que é? | O QUITAPGFN é o Programa de Quitação Antecipada de Transações e Inscrições da Dívida Ativa da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que estabelece medidas excepcionais de regularização fiscal a serem adotadas para o enfrentamento da atual situação transitória de crise econômico-financeira e da momentânea dificuldade de geração de resultados por parte dos contribuintes. |
|          |   |

|   |  |
|---|--|
| <p>É possível a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL?</p> | <p>Sim, o QuitaPGFN autoriza:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- a liquidação de saldos de acordos de transação ativos e em situação regular firmados até 31 de outubro de 2022;</li> <li>- a negociação de inscrições em dívida ativa da União irrecuperáveis ou de difícil recuperação, inscritas até a data da publicação da portaria (07/10/2022)</li> </ul> <p>Mediante:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>o pagamento em dinheiro à vista</li> <li>+ a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL.</li> </ul>                             |
| <p>Qual o prazo para aderir ao QuitaPGFN?</p>   | <p>A adesão será realizada exclusivamente por meio do REGULARIZE das 08 horas de 1º de novembro de 2022 até às 19 horas do dia 30 de dezembro de 2022.</p>   |
| <p>Quais as transações que podem ser salgadas pelo QuitaPGFN?</p>                     | <p>1 - transação por adesão celebrada conforme Edital PGFN n. 01/2019;</p> <p>2 - transação por adesão celebrada conforme Edital PGFN n. 02/2021;</p> <p>3 - transação excepcional:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• na cobrança da dívida ativa da União, estabelecida pela <u>Portaria PGFN nº 14.402, de 16 de junho de 2020</u>;</li> <li>• na cobrança de débitos inscritos relativos às contribuições de que tratam o art. 25 da <u>Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (FUNRURAL)</u>, ou ao Imposto Territorial Rural (ITR), nos termos da alínea "e" do</li> </ul> |

incisos I e alíneas "e" e "h" do inciso II, do art. 4º da Portaria PGFN nº 2.381, de 26 de fevereiro de 2021;

- débitos de titularidade de pequenos produtores rurais e agricultores familiares, originários de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, previstas na Portaria PGFN nº 21.561, de 30 de setembro de 2020;

- de débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), estabelecida na Portaria PGFN nº 18.731, de 06 de agosto de 2020;

4 - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), estabelecido na Portaria PGFN nº 7.917, de 2 de julho de 2021;

5 - transação individual:

- celebrada com fundamento na Portaria PGFN n. 9.917, de 14 de abril de 2020, ou na Portaria PGFN n. 6.757, de 29 de julho de 2022, desde que os créditos transacionados sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, com base no inciso I do art. 11 da Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2022; e
- celebrada por devedor em recuperação judicial, nos termos da Portaria PGFN n. 2.382, de 26 de fevereiro de 2021.

|   |   |
|---|---|
| <p>Quais as modalidades de créditos inscritos em dívida ativa considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação podem ser pagos utilizando o QuitaPGFN?</p> | <p>1 - inscritos em dívida ativa há mais de 15 (quinze) anos e sem anotação atual de garantia ou suspensão de exigibilidade na data da adesão;</p> <p>2 - de titularidade de devedores:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) falidos;</li> <li>b) em recuperação judicial ou extrajudicial;</li> <li>c) em liquidação judicial; ou</li> <li>d) em intervenção ou liquidação extrajudicial.</li> </ul> <p>3 - de titularidade de devedores pessoa jurídica cuja situação cadastral no CNPJ seja:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) baixado por inaptidão;</li> <li>b) baixado por inexistência de fato;</li> <li>c) baixado por omissão contumaz;</li> <li>d) baixado por encerramento da falência;</li> <li>e) baixado pelo encerramento da liquidação judicial;</li> <li>f) baixado pelo encerramento da liquidação;</li> <li>g) inapto por localização desconhecida;</li> <li>h) inapto por inexistência de fato;</li> <li>i) inapto omissivo e não localização;</li> <li>j) inapto por omissão contumaz;</li> <li>k) suspenso por inexistência de fato; ou</li> </ul> <p>4 - com exigibilidade suspensa por decisão judicial, nos termos do art. 151, IV ou V, da <u>Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional</u>, há mais de 10 (dez) anos na data da adesão.</p> |
|---|---|

|   |   |
|---|---|
| <p>Como pode ser feito o pagamento?</p>   | <p>Pagamento em espécie de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do saldo devedor<br/>+ liquidação do restante com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2021.</p>  |
| <p>O pagamento em espécie de 30% pode ser parcelado?</p>  | <p>Sim,<br/>- Em até 6 (seis) prestações mensais e sucessivas, não inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais);<br/>- ou, tratando-se de pessoa jurídica em recuperação judicial, em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, não inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais).</p>   |
| <p>No caso das inscrições em dívida ativa considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação, há alguma condição especial?</p> | <p>Sim, poderão sofrer redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos legais, observado o limite de até 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor total de cada inscrição objeto da negociação.<br/>A redução poderá ser de até 70% quando a transação envolver as pessoas elencadas nos §§ 3º e 4º do art. 11 da <u>Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020</u> (pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a <u>Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014</u> e instituições de ensino), ou no art. 10-C da <u>Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002</u> (empresário ou a sociedade empresária que tiver o processamento da recuperação judicial).</p> |

|  |   |
|--|---|
| <p>Como pode ser feito o pedido de adesão ao QuitaPGFN para liquidação de saldo de transações?</p>     | <p>1-O pedido de adesão ao QuitaPGFN deverá ser apresentado na opção “Outros Serviços – QuitaPGFN – Quitação antecipada de Saldo de Transação” no REGULARIZE, e será instruído com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• requerimento de adesão, conforme Anexo I da Portaria, devidamente preenchido; e</li> <li>• certificação expedida por profissional contábil com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade acerca da existência e regularidade escritural, apurados e declarados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, bem como da disponibilidade dos créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, conforme Anexo II da Portaria, devidamente preenchido.</li> </ul> |
| <p>E o pedido de adesão ao QuitaPGFN no caso de créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação?</p> | <p>2- Para os créditos com exigibilidade suspensa por decisão judicial há mais de 10 anos, no REGULARIZE, em “Outros Serviços – QuitaPGFN – Débitos com Exigibilidade Suspensa por Decisão Judicial há mais de 10 anos com utilização de PF/BCN”;</p> <p>2- Para as demais hipóteses, no REGULARIZE, em Negociar Dívida, em “Acesso ao Sistema de Negociações – Adesão – Acordo de Transação” e abrangerá todas as inscrições passíveis de transação, vedada a transação parcial.</p>   |

|  |  |
|--|--|
| <p>Com a adesão ao QuitaPGFN e o pagamento por meio desse Programa, os débitos são automaticamente extintos?</p>       | <p>Não. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados.</p> <p>A PGFN realizará, no prazo máximo de 5 anos do deferimento da quitação antecipada, a análise da regularidade da utilização dos créditos com base nas informações fiscais a serem prestadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil acerca da existência e suficiência dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.</p> |
| <p>Ocorrendo a não confirmação dos créditos informados, no todo ou em parte, o que o sujeito passivo poderá fazer?</p> | <p>O sujeito passivo, no prazo de 30 dias, contados da intimação, exclusivamente por meio do REGULARIZE, poderá:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• promover o pagamento em espécie do saldo devedor amortizado indevidamente com créditos não reconhecidos;</li> <li>• Ou apresentar impugnação contra a não confirmação dos créditos.</li> </ul>   |
| <p>Caso o sujeito passivo opte pela impugnação e ela seja julgada improcedente, o que pode ocorrer?</p>                | <p>O indeferimento da impugnação ou a improcedência do recurso, quando não for sucedida do pagamento em espécie do saldo devedor amortizado indevidamente com créditos não reconhecidos, importa na rescisão do QuitaPGFN e:</p> <p>1- implica o afastamento das reduções concedidas e a cobrança integral das inscrições, deduzidos os valores pagos;</p>   |

|  |   |
|--|---|
|  | <p>2- autoriza a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais; e</p> <p>3 - impede o devedor, pelo prazo de 2 (anos) contados da data de rescisão, de formalizar nova transação, ainda que relativa a inscrições distintas.</p> |
|--|---|